



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

RECEBIDO 08/04/22

Câmara Municipal de Três Coroas  
Alex Sandro Ramos Quinteiro  
Chefe da Secretaria  
Matrícula 4145-9

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.161, de 31 de março de 2022.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de imóvel público para a colocação de relógios.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de pequena fração do imóvel a seguir descrito, compreendendo o terreno:

I - Espaço de 3m<sup>2</sup> junto a ciclovia municipal na Avenida João Correia, situado a altura do n.º 1645, em frente ao Mercado Rede Forte;

II - Espaço de 3m<sup>2</sup> junto ao canteiro Central da Avenida Santa Maria, situado a altura do n.º 526, em frente ao Terminal Rodoviário;

III - Espaço de 3m<sup>2</sup> junto ao canteiro Central situado entre a Rua 12 de Maio e a Avenida João Corrêa, em frente à sede da Igreja Católica;

IV - Espaço de 3m<sup>2</sup> junto ao canteiro Central situado na Rua 7 de Setembro, na altura do n.º 933, próximo a Sociedade 7 de Janeiro em Sander;

V - Espaço de 3m<sup>2</sup> na rotatória situada junto a Rua Fernando Ferrari, início da Avenida João Manuel Corrêa, em frente à Igreja Maranata em Sander;

VI - Espaço de 3m<sup>2</sup> na rotatória da entrada do Bairro Eucalipto, próximo ao CAPS situado na Rua Das Margaridas em Sander;

VII - Espaço de 3m<sup>2</sup> junto a rotatória principal da entrada do Bairro Linha 28, situada na Rua Augusto Becker a altura do número 1355, próximo ao Novo Mercado;

VIII - Espaço de 3m<sup>2</sup> junto a rotatória de Linha Café Baixa, situada na Rua Brasil em Linha Café Baixa em frente ao Comercio do Maurício;

**Art. 2º** O imóvel a ser concedido, nos termos do artigo 1º, destina-se à colocação de relógios.

**Art. 3º** O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** A seleção do concessionário será realizada através de processo licitatório.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 31 de março de 2022.

**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso de imóvel público para a colocação de relógios.**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para conceder o uso de espaços públicos, para colocação de relógios que possam servir a comunidade.

Em muitos municípios do Estado é muito comum vermos relógios de rua, os quais servem para informar a comunidade em geral, assim busca-se autorização legislativa para que o município possa criar novos pontos para colocação de mais relógios e, iniciar processo de licitação, oportunizando a todos que queiram colocar relógios no município possam participar do certame.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 31 de março de 2022.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal